



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N.º 586/11, de 09 de março de 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, um professor Séries Finais, para o exercício de atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Richter, e dá outras providências.

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, pelo período de março até o final do ano letivo de 2011, limitado a 23 de dezembro de 2011, um professor para atuar com as Series Finais, na Área de Matemática e Ciências, perfazendo 20 horas semanais, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Richter.

Parágrafo Único – Caso não haja professores com habilitação concluída nas áreas específicas, o Município poderá contratar professor com Magistério e que estejam cursando as respectivas disciplinas, com remuneração equivalente ao nível 1 do Quadro de Magistério.

Art. 2º A remuneração pela contratação dos serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá a tabela de vencimentos dos demais servidores do Quadro de Pessoal Contratado e do Magistério, regime CLT, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 09 de março de 2011.

CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADEMIR A. SAUTHIER
Coordenador Geral da Administração